



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 02 de dezembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 426/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presente à sessão os auditores Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dra. Cilaine Cristina Lourenço e o Procurador Dr. Guilherme Chagas, reuniu-se às 13 horas e 10 minutos do dia 02 de dezembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 434/24

1º) Denunciado: CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA (atleta do OLARIA AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Enunciado: ABNER VINICIUS DO NASCIMENTO CUSTODIO (atleta do MARICÁ FC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

Jogo: MARICÁ FC X OLARIA AC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 06/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade (Olaria AC) e ausente (Maricá FC)

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD, divergindo o presidente que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 01(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD, divergindo o relator e o auditor Leonardo Ferraro que aplicavam suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

3) Processo: nº 435/24

1º Denunciado: DARLAN QUINTILIANO MACHADO (atleta do MAGEENSE FC)

Tipificação: Art. 258 (2 vezes) do CBJD

2º Denunciado: WELDYSON RYCKELLMY SANTOS ROZA (atleta do SERRA MACAENSE FC)

Tipificação: Art. 258 e 254-A do CBJD

Jogo: MAGEENSE FC X SERRA MACAENSE FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 10/11/2024

Representante legal do denunciado: Ausente (Mageense FC) e Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à 1ª imputação do art. 258 e absolvido quanto à 2ª imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 e aplicada suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 436/24

1º Denunciado: VAGNER CORREA DE SOUZA (preparador físico do ARARUAMA)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º)Denunciado: VALTERCILIO CORREA DE SOUZA (técnico do ARARUAMA)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: ARARUAMA X AMERICA

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 23/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 437/24

1º)Denunciado: MADUREIRA EC

Tipificação: Art. 213, I e II do CBJD

2º)Denunciado: ALEX DE ALMEIDA BRANDAO (treinador de goleiros do MADUREIRA EC)

Tipificação: Arts. 243-F, §1º e 258, II c/c 258-B do CBJD

3º)Denunciado: PAULO CESAR FILGUEIRA NARCISO (supervisor do MADUREIRA EC)

Tipificação: Arts. 243-F, §1º e 258, II c/c 258-B do CBJD

Jogo: MADUREIRA EC X NOVA IGUAÇU FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 09/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Depoimento pessoal: PAULO CESAR FILGUEIRA NARCISO – CPF:

088699157-94

Perguntado pela relatora, respondeu:

“Que não era totalmente verdade os fatos narrados na denúncia que a única palavra proferida foi “safado”, mas questionou sobre a não marcação do pênalti que levou a eliminação do Madureira, que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

árbitro ficou rindo do seu questionamento; que quem chutou a bola foi o gandula e não os denunciados.”

Perguntado pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que não ouviu qualquer tipo de xingamento por parte do senhor Alex, preparador de goleiros do profissional; que o senhor Alex adentrou ao campo de jogo para conter possíveis confusões ou tumultos; que quem estava no banco de reservas na ocasião era o depoente.”

Depoimento pessoal: ALEX DE ALMEIDA BRANDAO – CPF: 074153997-73

Perguntado pela relatora, respondeu:

“Que os fatos narrados na denúncia não são verdadeiros; que em momento nenhum proferiu qualquer palavra de conteúdo ofensivo em relação a arbitragem, também não chutou qualquer bola em direção a arbitragem, apenas entrou no campo com a finalidade de evitar qualquer confusão, que não estava uniformizado; que não sabia que era proibida a sua entrada em campo de jogo; que assistia a partida e fazia as suas anotações do camarote do estádio.”

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que não proferiu nenhum tipo de palavra de baixo calão aos árbitros da partida haja vista ter sido atleta profissional de grandes clubes do Rio e jamais reclamou de maneira agressiva com os árbitros, principalmente porque hoje tem uma tarefa de educador e não pode passar maus exemplos aos seus comandados.”

Resultado: Por maioria, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 213, I e II do CBJD, divergente o presidente que aplicava multa de R\$1.000,00 (mil reais).

Por maioria, absolvidos o 2º e 3º denunciados quanto à imputação dos arts. 243-F, §1º, 258, II e 258-B do CBJD, divergindo o presidente em relação ao art. 258-B, aplicando suspensão de 15 (quinze) dias.

6) Processo: nº 438/24

Denunciado: NOVA IGUAÇU FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: NOVA IGUAÇU FC X CR FLAMENGO

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 02/11/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade julgada inepta a denúncia.

7) Processo: nº 439/24

Denunciado: RAPHAEL SOARES DA SILVA (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: VASCO DA GAMA X FLUMINENSE

Categoria: Sub 15 - Série A

Data jogo: 09/11/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Ferreira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

8) Processo: nº 440/24

Denunciado: FERNANDA MARCELA DA SILVA SANTOS (atleta do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: SAMPAIO CORREA X BOTAFOGO

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 02/11/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Alvaro Ferreira

Resultado: Por unanimidade absolvida a denunciada quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 25 minutos.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

Otacilio Soares de Araujo Neto
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD